



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação de Breves
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022 - SRP

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação quanto ao **Pregão Eletrônico nº 022/2022 - SRP**, pelo critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, solicitado pela **Secretaria Municipal de Educação de Breves**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR, FREEZER, GELADEIRA, BEBEDOURO E VENTILADORES, INCLUINDO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, UNIDADES ESCOLARES DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BREVES/PA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de licitações)

Lei Federal nº 10.520/2002 (Pregão)

Decreto Federal nº 10.024/2019 (Pregão Eletrônico)

Decreto Federal nº 7.892/2013 (Registro de preços)

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

Sobre o encaminhamento do Pregão Eletrônico nº **022/2022 - SRP**, solicitado pela **Secretaria Municipal de Educação de Breves**, para análise, inicialmente, há de se ressaltar que a formalização do processo em tela se deu através de solicitação da autoridade competente, estando o mesmo devidamente assinado, autuado e numerado, em atendimento ao Princípio da Motivação e ao art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

Observa-se que na solicitação consta a adequada definição de seu objeto, contendo todos os seus elementos característicos.

Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil (§ 2º, art. 7º, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013). Entretanto, nada impede que conste nos autos, indicação dos elementos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento de eventuais obrigações decorrentes do Pregão Eletrônico nº **022/2022 - SRP**.

Consta nos autos, ato de designação do Pregoeiro, através da Portaria nº 391/2021-GAB-PMB, e designação da equipe de apoio, através da Portaria nº 08/2022, conforme inciso IV do art. 3º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

A minuta do edital do Pregão Eletrônico em tela e seus anexos, bem como a do contrato, foram previamente examinados e aprovados pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, atendendo ao previsto na Lei nº 8.666/1993, art. 38, parágrafo único.

O resumo do edital do Pregão Eletrônico em análise foi publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará e em jornal de grande circulação local (Diário do Pará), no dia 21 de junho de 2022, em obediência à legislação vigente.

O edital original do Pregão Eletrônico foi datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade competente que o expediu, permanecendo no processo, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados, sendo este requisito previsto no art. 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Consta nos autos, ata da sessão pública contendo os registros dos licitantes participantes, propostas apresentadas, bem como toda a documentação prevista no art. 8º, inciso XII do Decreto nº 10.024/2019.

Superada as diversas fases do processo licitatório, o Sr. Pregoeiro declarou como vencedores as seguintes empresas:

- **FÁBIO GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ: 35.550.815/0001-29, com o valor de R\$ 345.817,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e dezessete reais).**
- **MARIENE O. DE FREITAS REFRIGERAÇÃO EIRELI, CNPJ: 19.974.933/0001-08, com o valor de R\$ 350.691,80 (trezentos e cinquenta mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta centavos).**

Valor total: R\$ 696.508,80 (seiscentos e noventa e seis mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos).

Há parecer da Assessoria Jurídica da Administração, com relação aos procedimentos licitatórios efetuados nas fases de habilitação e julgamento das propostas, com parecer favorável sob o posto de vista legal.

Ao analisarmos as pesquisas de preços, temos o seguinte:

As empresas **FÁBIO GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA** e **MARIENE O. DE FREITAS REFRIGERAÇÃO EIRELI**, vencedoras do certame, apresentaram em quatro itens (44, 48, 49 e 54) preços muito acima dos valores informados pela terceira empresa cotada.

Já nos itens 24, 48, 52 e 55, a empresa **FÁBIO GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA** apresentou valores muito acima das demais propostas, sendo esses valores considerados no mapa de cotação de preço, influenciando diretamente no preço médio dos produtos e no valor adjudicado dos mesmos, conforme descrito a seguir:

- **Item 24 – SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA DA CONDENSADORA DA SPLIT (CÓD. 115514):**

Valor apresentado pela empresa **FÁBIO GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA: R\$ 1.900,00**

Valor apresentado pela empresa **MARIENE O. DE FREITAS REFRIGERAÇÃO EIRELI: R\$ 450,00**

Valor/terceira empresa: **R\$ 700,00**

Valor médio dos dois menores preços: **R\$ 575,00**

Valor médio/referência: **R\$ 1.016,667**

Valor adjudicado: **R\$ 1.015,65 (MARIENE O. DE FREITAS REFRIGERAÇÃO EIRELI)**

Ou seja, o **item 24** teve cotação de preço no valor de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** apresentada pela empresa **MARIENE O. DE FREITAS REFRIGERAÇÃO EIRELI**, entretanto, foi adjudicado em favor da mesma empresa pelo valor de **R\$ 1.015,65 (mil e quinze reais, sessenta e cinco centavos)**, ficando acima do valor cotado.

- **Item 48 – SERVIÇO DE TROCA DE TUBULAÇÃO DO FREEZER DE UMA TAMPA (CÓD. 115537):**

Valor apresentado pela empresa **FÁBIO GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA: R\$ 1.450,00**

Valor apresentado pela empresa **MARIENE O. DE FREITAS REFRIGERAÇÃO EIRELI: R\$ 1.050,00**

Valor/terceira empresa: **R\$ 700,00**

Valor médio dos dois menores preços: **R\$ 875,00**

Valor médio/referência: **R\$ 1.066,667**

Valor adjudicado: **R\$ 1.066,67 (MARIENE O. DE FREITAS REFRIGERAÇÃO EIRELI)**

Ou seja, o **item 48** teve cotação de preço no valor de **R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais)** apresentada pela empresa **MARIENE O. DE FREITAS REFRIGERAÇÃO EIRELI**, entretanto, o item foi adjudicado em favor da mesma empresa pelo valor de **R\$ 1.066,67 (mil e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, ficando acima do valor cotado.

- **Item 52 – SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR E REPOSIÇÃO DE GÁS EM BEBEDOURO PEQUENO TIPO COLUNA (CÓD. 115540):**

Valor apresentado pela empresa **FÁBIO GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA: R\$ 1.300,00**

Valor apresentado pela empresa **MARIENE O. DE FREITAS REFRIGERAÇÃO EIRELI: R\$ 260,00**

Valor/terceira empresa: **R\$ 500,00**

Valor médio dos menores preços: **R\$ 380,00**

Valor médio/referência: **R\$ 686,667**

Valor adjudicado: **R\$ 552,00 (FÁBIO GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA)**

Ou seja, o **Item 52** teve valor cotado por **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)** pela empresa **FÁBIO GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, preço muito acima do informado pelas demais empresas cotadas, influenciando diretamente no preço médio do produto e do valor adjudicado do mesmo. O valor adjudicado em favor da empresa foi de **R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais)**, apresentando variação de aproximadamente **57%** a menos do valor cotado pela referida empresa.

- **Item 55 – SERVIÇO DE TROCA DE TUBULAÇÃO DE ALUMÍNIO PARA COBRE EM BEBEDOURO INDUSTRIAL (CÓD. 115560):**

Valor apresentado pela empresa **FÁBIO GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA: R\$ 1.040,00**

Valor apresentado pela empresa **MARIENE O. DE FREITAS REFRIGERAÇÃO EIRELI: R\$ 460,00**

Valor/terceira empresa: **R\$ 700,00**

Valor médio dos dois menores preços: **R\$ 580,00**

Valor médio/referência: **R\$ 733,333**

Valor adjudicado: **R\$ 685,00 (FÁBIO GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA)**

Ou seja, o **Item 55** teve valor cotado por **R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais)** pela empresa FÁBIO GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, preço muito acima do informado pelas demais empresas cotadas, influenciando diretamente no preço médio do produto e do valor adjudicado do mesmo. O valor adjudicado em favor da empresa foi de **R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais)**, apresentando variação de aproximadamente **34%** a menos do valor cotado pela referida empresa.

DAS ORIENTAÇÕES:

- 1) Orienta-se a gestão municipal a **não gerar contrato** para os **itens 24, 48, 52 e 55**, os quais ficaram com valores muito elevados, salvo se seus valores forem renegociados, considerando a média dos dois menores valores nas cotações de preços.
- 2) Uma vez que o órgão gerenciador da ata de registro de preços é responsável pela prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, entre eles, conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º e art. 17 do decreto nº 7.892/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços), orienta-se no sentido de tentar renegociação dos valores dos **itens 24, 48, 52 e 55**, considerando a média dos dois valores menores apresentados nas cotações.
- 3) Orienta-se ao setor responsável pela cotação de preços desta municipalidade, no sentido de fazer análise minuciosa nos valores cotados, e quando for verificado grandes diferenças de preços (muito elevado ou muito baixo), deverá realizar nova pesquisa de preços.

DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto e considerando a legalidade, na esteira do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, bem como mediante ao cumprimento das orientações elencadas no presente parecer, em especial a não geração de contrato para os **itens 24, 48, 52 e 55**, salvo se seus valores forem renegociados, levando-se em conta a média obtida através dos dois menores valores nas cotações de preços, não vemos óbice em **opinar-mos pela conformidade do Pregão Eletrônico nº 022/2022 - SRP**.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da CPL/PMB, que tem competência técnica para

tal. Do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública, conforme legislação em vigor.

É o parecer.

Breves (PA), 16 de agosto de 2022.

Lucival S. Rodrigues
Coordenação do Controle Interno
Portaria nº 401/2021-PMB